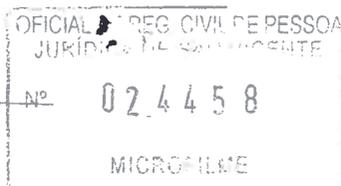


VIDAS RECICLADAS



I. Da Denominação, Fins, Sede, Tempo de Duração e Filiais

A associação **VIDAS RECICLADAS** também designada pela sigla "VIR", constituída em 26 de outubro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.706.506/0001-22, com sede na cidade de SANTOS, estado de São Paulo, na Rua Campos Melo n.º 157, conjunto 508, Vila Mathias, CEP 11015-011 e filiais estabelecidas nas seguintes cidades: (i) SANTOS, estado de São Paulo, na Rua São João s/n, Morro São Bento, CEP 11082-160, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.706.506/0002-03; (ii) CUBATÃO, no estado de São Paulo, na Rua Cidade do Pinhal n.º 61, Parque Fernando Jorge, CEP 11500-050, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.706.506/0003-94; (iii) SÃO VICENTE, estado de São Paulo, na Rua Ipiranga n.º 479, Centro, CEP 11310-421, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.706.506/0004-75 (em fase de alteração de endereço); (iv) SANTOS, estado de São Paulo, na Rua Campos Melo n.º 157, conjunto 508B, Vila Mathias, CEP 11015-011, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.706.506/0005-56 (escritório administrativo); (v) SANTOS, estado de São Paulo, na Rua Paraná n.º 219, Vila Mathias, CEP 11075-320, CNPJ/MF n.º 08.706.506/0006-37; (vi) SANTOS – estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.349, Radio Clube, CEP 11080-300, CNPJ/MF n.º 08.706.506/0007-18, todas constituídas como associação privada e organizadas nos termos do artigo 44 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com adequação à Lei n.º 13.019/2014 e demais diplomas legais que regem a matéria; reger-se-ão por este Estatuto Social tendo seus atos constitutivos originais sido arquivados no Oficial de Registros e Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - Estado de São Paulo, sob o registro n.º 20.046 em sessão de 18.11.2004.

artigo 1º | A Vidas Recicladas tem por **finalidade** os objetivos sociais a seguir relacionados:

- 1) Promoção da assistência social com alojamento;
- 2) Promoção da assistência social sem alojamento;
- 3) Promoção gratuita da educação, especialmente a de nível básico mediante abertura de creches, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio;
- 4) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

RTDCPJ Santos
Estatuto nº

68852



- 5) Promoção do voluntariado;
- 6) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 7) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 8) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste;
- 9) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 10) Promoção de atividades desportivas nas mais diversas modalidades, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do indivíduo;
- 11) Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos;
- 12) Executar programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- 13) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (artigo 33, I da Lei n.º 13.019/2014); e
- 14) Manutenção das próprias unidades, planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro. Dentre os trabalhos realizados pela Vidas Recicladas, tem-se como objetivo social secundário a atuação na **prestação de assessoria colaborativa às entidades sem finalidade econômica devidamente associadas** (artigo 6º, IV), que atuem nos segmentos indicados nos itens acima, mas não se limitando a tais segmentos, podendo atuar nas áreas de esportes, artes, saúde etc., englobando suporte nas áreas de projetos e captação de recursos.

Parágrafo Segundo. No cumprimento de seus objetivos, observará em qualquer caso o princípio da universalização dos serviços, mantendo e desenvolvendo programas que assegurem aos seus assistidos seus direitos

RTDCPJ Santos
Rajstela af

68852

referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Terceiro. Para a consecução de suas finalidades a Vidas Recicladas poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos e/ou atividades em parceria com a Administração Pública, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou ainda Acordo de Cooperação, visando:

- I A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público (artigo 6º, I, da Lei n.º13.019 de 2014);
- II A priorização do controle de resultados (artigo 6º, II, da Lei n.º13.019 de 2014);
- III O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação (artigo 6º, III, da Lei n.º13.019 de 2014);
- IV O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil (artigo 6º, IV, da Lei n.º13.019 de 2014);
- V O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade (artigo 6º, V, da Lei n.º13.019 de 2014);
- VI A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos (artigo 6º, VI, da Lei n.º13.019 de 2014);
- VII A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil (artigo 6º, VII, da Lei n.º13.019 de 2014);
- VIII A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas (artigo 6º, VIII, da Lei n.º13.019 de 2014); e
- IX A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para

atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social (artigo 6º, IX, da Lei n.º13.019 de 2014).

Parágrafo Quarto. A Vidas Recicladas se dedica às suas atividades por meio de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta de seus projetos, atividades, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas (elaboração/colaboração/promoção/execução) ou apenas uma ou alguma delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos da administração pública que atuem em áreas afins.

Parágrafo Quinto. No desenvolvimento de suas atividades, a Vidas Recicladas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Sexto. Todos os projetos a serem realizados ou atividades a serem prestadas pela Vidas Recicladas por si ou na forma do artigo 5º serão exclusivamente prestados de forma gratuita.

Parágrafo Sétimo. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de PROJETOS ESPECÍFICOS, elaborados e executados diretamente pela Vidas Recicladas com atuação de terceiros voluntários (ou não), sempre nos termos de prévio Termo de Ajuste entre as partes.

Parágrafo Oitavo. Também poderão ser executados pela Vidas Recicladas, PROJETOS elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela Diretoria, sendo que todos projetos, atividades ou ações executadas, que utilizem recursos financeiros, deverão ser controlados e fiscalizados para o atingimento dos objetivos estatutários.

artigo 2º | A Vidas Recicladas não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

artigo 3º | A Vidas Recicladas terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento, podendo também estabelecê-lo por meio de Ordem Normativa ou Ordem Executiva, desde que não sejam conflitantes com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Por meio das Ordens Normativas ou Executivas, sem prejuízo de outras decisões diversas, poderão ser estabelecidos, conforme o



caso, Projetos, Parcerias, Termos de Apoio e outros diversos, que impliquem em atuação conjunta da Vidas Recicladas e terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

Parágrafo Segundo. A Vidas Recicladas disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

artigo 4º | A fim de cumprir suas finalidades, a Vidas Recicladas poderá constituir quantas unidades/filiais se fizerem necessárias, em território nacional, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Em criando unidades/filiais, visará à sua autossustentação e o alargar dos objetivos sociais em outras localidades, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo. As **FILIAIS** constituídas poderão ter uma Coordenação estabelecida para atuação na gestão executiva da respectiva filial, denominada Coordenação de Filial, que não precisa seguir o padrão de coordenação da sede, podendo, portanto, ser estabelecida conforme a necessidade/atuação da respectiva filial, de acordo com as respectivas atividades e/ou projetos. Em todos os cargos haverá a menção "de filial" ao final, por exemplo: "Coordenador de Filial" e na Ata de Estabelecimento deverá constar o escopo de responsabilidades e funções de cada integrante que atuará nessa coordenação de gestão executiva, podendo, inclusive, o "Coordenador de filial" atuar em mais de uma unidade. Os integrantes da gestão executiva de filial (Coordenação de Filial) serão indicados e/ou aprovados pela Diretoria e no ato da aclamação deverá ser replicado ou ainda acrescidos em ata (i) seus poderes, mesmo que já mencionado no Parágrafo Terceiro do artigo 13 deste Estatuto Social e (ii) o prazo de mandato respectivo, mesmo que indeterminado, conforme mencionado no Parágrafo Quinto, abaixo. Não optando por uma Coordenação específica, a filial ficará sob a coordenação e sob a submissão exclusiva da Sede.

Parágrafo Terceiro. A Equipe da Coordenação de Filial poderá ser composta por quantos integrantes a Diretoria entender necessário, podendo, ainda, nomear apenas e tão somente um Coordenador de Filial.

Parágrafo Quarto. Não sendo indicada Equipe de Coordenação de Filial ou Coordenador de Filial, no ato do estabelecimento da Filial/Unidade, poderá a Diretoria fazê-lo a qualquer tempo, por meio de Ata específica para tal.

Parágrafo Quinto. O mandato do **COORDENADOR DE FILIAL** será por **tempo indeterminado**.

RTDCPJ Santos
Ponência nº

68852

Parágrafo Sexto. Independente das FILIAIS possuírem Equipe de Coordenação ou ainda Coordenador de Filial, deverão obedecer rigorosamente este Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo. A palavra Coordenação, mencionada no parágrafo segundo acima, tem o significado de "administração/organização" da Filial por meio de equipe de pessoas ou ainda de uma única pessoa devidamente capacitada e empossada pela Diretoria, a fim de fazer cumprir os objetivos sociais da Vidas Recicladas naquela unidade.

artigo 5º | A fim de cumprir suas finalidades, a Vidas Recicladas se organizará principalmente em sua sede, mas também em unidades/filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e nos termos de seu Regulamento, sendo que, para execução de suas atividades e projetos, utilizará de recursos que provem de contribuições, auxílio financeiro, doações, patrocínios, podendo, ainda, firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais, com entidades públicas e/ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação à compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, ou atrapalhe sua liberdade de atuação.

Parágrafo Primeiro. As atividades poderão, também, ser realizadas em ambientes diversos da sede ou unidades, externos ou não, privados ou públicos, conforme as diversas parcerias que poderão ser estabelecidas, bem como de acordo com os respectivos projetos e/ou atividades que estejam sendo realizados.

Parágrafo Segundo. Como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, a Vidas Recicladas poderá promover atividades produtivas e comerciais, aplicando integralmente o produto da arrecadação no desenvolvimento exclusivo de suas atividades.

II. Dos Associados

artigo 6º | O quadro social da Vidas Recicladas compõe-se de cidadãos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro. É ilimitado o número de Associados e serão distinguidos nas seguintes categorias:

I- Associado Mantenedor: são considerados Associados Mantenedores àqueles que realizam contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários de forma rotineira, podendo ser mensal ou não, devendo constar de respectivo Livro de Associado Mantenedor;

II- Associado Colaborador: são considerados Associados Colaboradores todos aqueles que atuem de forma efetiva na colaboração do desenvolvimento dos trabalhos da Vidas Recicladas, voluntariamente. A associação desta categoria de associados se dará por meio de cadastramento e deliberação da Diretoria, sendo que estes se farão constar em respectivo Livro de Associado Colaborador;

III- Associado Titular: são considerados Associados Titulares todos os associados que integrem a Diretoria e Conselho Fiscal da Vidas Recicladas. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.

IV- Associado Subsidiado: são considerados Associados Subsidiados as pessoas jurídicas constituídas na forma de associações ou fundações, nos termos de nosso ordenamento legal (artigos 53 a 69 do Código Civil), que atuem em quaisquer dos segmentos englobados no artigo 1º deste Estatuto Social, mas não se limitando a eles. Após a aprovação da associação ou fundação, nos termos do artigo 7º, a participação como Associado Subsidiado se dará por meio de assinatura de respectivo **TERMO DE ASSOCIAÇÃO PARA ASSOCIADO SUBSIDIADO**, que regerá a relação entre a Vidas Recicladas e a respectiva Associação;

Parágrafo Segundo. A Vidas Recicladas **não remunera e nem distribui parcelas de seu patrimônio ou excedentes operacionais** a seus dirigentes ou associados.

artigo 7º | Só serão **admitidos** e mantidos os Associados, de qualquer categoria, os que preencham os seguintes requisitos:

I - Concordem com todos os termos do Estatuto Social;

II - Concordem com todos os termos do Regimento Interno da Vidas Recicladas;

III - Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;

IV - Se comprometam a cumprir rigorosamente com as responsabilidades assumidas;

V - Tenham reputação ilibada; e

VI - Sejam aprovados pela Diretoria, em maioria simples.

Parágrafo Único. Para a admissão dos Associados Mantenedores, Associados Colaboradores e Associados Subsidiados, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se requerendo sua admissão, a qual será submetida à aprovação da Diretoria, mediante apresentação de requerimento específico.

RTDCPJ Santos
Registador nº

68852

artigo 8º |

São **deveres** de todos os ASSOCIADOS:



- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Acatar as decisões votadas em Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo patrimônio material e moral da Vidas Recicladas;
- V - Exercer com dedicação e probidade a função ou cargo para o qual seja investido;
- VI - Reportar-se a terceiros sempre em defesa da Vidas Recicladas, tratando apenas em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias, as quais poderão, inclusive, ser levadas à análise e votação pelos Associados, nos termos de pauta definida pela Diretoria;
- VII - Não usar o nome ou a Vidas Recicladas para fins ou benefícios próprios;
- VIII - Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, desde que enquadrados nas categorias de Associados Mantenedores;
- IX - Não relacionar as atividades que eventualmente exerça em prol ou na associação, às atividades pessoais, sem prévia autorização do Vidas Recicladas; e
- X - Comunicar qualquer alteração de seus endereços para correspondências/comunicados/convocações, inclusive endereços eletrônicos e telefones.

artigo 9º |

São **direitos** de todos os ASSOCIADOS:

- I - Participar como colaborador de todas as atividades promovidas pela Vidas Recicladas, respeitando-se os necessários requisitos para tal *mister*;
- II - Examinar, a qualquer tempo, toda a documentação contábil e administrativa da Vidas Recicladas;
- III - Serem indicados pela Diretoria para comporem o quadro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- IV - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- V - Serem nomeados para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the bottom right portion of the page.

VI - Pedir sua exclusão/retirada/desligamento, a qualquer tempo, por meio de carta de desligamento, observado o parágrafo sexto do artigo 11 desse Estatuto Social;

VII - Participar das reuniões 'públicas' da Diretoria na condição de ouvinte, submetendo à Diretoria eventuais sugestões ou reclamações, a qual, a seu critério, poderá apresentar o assunto a todos os presentes para eventual discussão; e

VIII - Ter preferência na execução de Projetos que concorram em mesmo grau, no âmbito de suas respectivas atividades, aos demais projetos em análise, sendo permitida a preterição apenas na proporção de 01 (um) projeto por etapa.

artigo 10º | **Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Vidas Recicladas.**

Parágrafo Primeiro. A exceção do *quantum* contido no *caput* deste artigo se faz aos ASSOCIADOS que vierem a ocupar cargos em órgãos diretivos, os quais, na medida de suas respectivas posições e nos termos da lei, serão solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela Vidas Recicladas, respondendo, em casos de infração estatutária e de excesso de mandato ou omissão no que tange às respectivas obrigações que competem à sua função.

Parágrafo Segundo. A condição de Associado é intransmissível, cabendo representação por procuração simples com firma reconhecida ou sem reconhecimento se comprovada a assinatura ínsita na procuração por meio de cópia simples do documento pessoal do procurador, em caso de votação em Assembleia.

artigo 11º | São causas de **exclusão** dos ASSOCIADOS:

I - Infração ao Regimento Interno;

I - Infração às Ordens Normativas ou Executivas;

III - Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da Vidas Recicladas;

IV - Prática de atos contrários aos princípios da Vidas Recicladas, nos termos do respectivo Regimento Interno;

V - Não comparecer às reuniões da Vidas Recicladas com regularidade; e

VII - Prática de atos contrários à moral, aos bons costumes e/ou que causem prejuízos à Vidas Recicladas ou aos usuários dos programas ou Projetos desenvolvidos.



Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria. Para apreciação da conduta de exclusão do Associado será instaurado um processo específico pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Instaurado o procedimento, o Associado será citado por carta, e-mail ou ainda *WhatsApp* para apresentar defesa escrita à Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias corridos

Parágrafo Terceiro. A defesa escrita deverá ser protocolizada na sede da Associação ou através do canal que poderá estar previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto. A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias corridos, para julgamento do recurso, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do Associado excluído.

Parágrafo Quinto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, será informada ao Associado por qualquer um dos meios previstos no parágrafo segundo acima, a qual será fundamentada e registrada em Ata.

Parágrafo Sexto. Qualquer Associado poderá solicitar seu desligamento/retirada, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de Associados que exerçam funções administrativas ou integrem o Conselho Fiscal, a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Sétimo. Em caso de **vacância, por renúncia, impedimento, destituição** de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, caso não seja nomeado outro no prazo da comunicação, 30 (trinta) dias, o cargo será assumido pelos membros conforme estabelecido neste Estatuto, até que seja realizada nova eleição para o preenchimento do cargo em questão.

Parágrafo Oitavo. Ocorrendo **renúncia coletiva** da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, qualquer um dos associados terá o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e concomitantemente constituirá uma comissão temporária, que administrará interinamente a Vidas Recicladas até a realização das eleições. Estas serão convocadas imediatamente após a ciência de renúncia dos membros acima referidos, e, realizadas dentro de 30 (trinta) dias após data de sua convocação.

artigo 12º | **Perderá o mandato qualquer membro da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL**, podendo ser compulsoriamente excluído, em caso de incorrer em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa à sede da Vidas Recicladas;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo na Vidas Recicladas; e
- V – Prática de atos ilícitos e imorais.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e comunicada pela Diretoria. A decisão se dará pelo voto de maioria, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 18, e em caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate. Caso o próprio Presidente seja o membro em questão, o voto de minerva será do Vice-Presidente. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser encaminhada à sede da Vidas Recicladas, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

III. Da Administração

artigo 13º | A Vidas Recicladas será administrada por:

I – Assembleia Geral

II - Diretoria

II – Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro. A administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 4º deste Estatuto, as Filiais poderão atuar com uma coordenação local, denominada Coordenação de Filial, conforme a respectiva necessidade, em virtude das atividades a serem desenvolvidas no local. Caberá à Diretoria indicar/nomear, se assim decidir, a **Equipe da Coordenação de filial** ou o **Coordenador de Filial**, ainda nos termos do referido artigo 4º, sem prejuízo da aplicação do Parágrafo Primeiro deste artigo (acima).

Parágrafo Terceiro. O Coordenador de Filial poderá abrir e movimentar contas correntes em instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, consultar e efetuar transações bancárias via

internet, fazer aplicações e resgates de valores em nome da filial onde atua.

artigo 14º | A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

artigo 15º | Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da Vidas Recicladas;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno na forma deste Estatuto;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VII – Destituir 'administradores';
- VIII – Aprovar contas;
- IX – Receber e julgar os recursos de exclusão de Associados; e
- X – Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Vidas Recicladas.

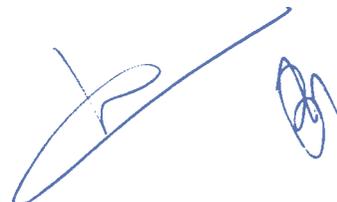
Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e VII deste artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% do total dos Associados, em primeira convocação e, o quórum que estiver presente, conforme delineado no Parágrafo Segundo do artigo 18.

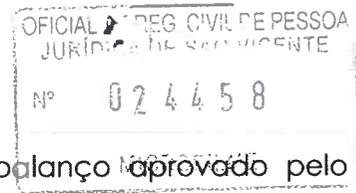
Parágrafo Segundo. As votações em AGE ou AGO, sempre serão abertas, nominais ou por aclamação, e se dirão aprovadas as demandas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados Titulares.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Vidas Recicladas ou em outro local previamente designado quando da convocação da reunião, podendo, inclusive, ser realizada na modalidade **virtual/on-line**.

artigo 16º | A Assembleia Geral se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Vidas Recicladas, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e





III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

artigo 17º | A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, sempre que houver necessidade de deliberação extraordinária, inclusive as urgentes que motivarem a convocação especial, porém os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em AGE:

- I - Reforma de Estatuto Social;
- II – Desligamento/Exclusão de Associado; e
- III – Dissolução da Vidas Recicladas.

Parágrafo Único: Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ser observados os critérios do artigo 18 deste Estatuto, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos Associados.

artigo 18º | A **convocação** da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou por seu substituto legal, por meio de edital de convocação/comunicado afixado no quadro de avisos da sede da Vidas Recicladas, podendo, ainda, a critério do Presidente, utilizar outras formas de divulgação, como é o caso de e-mails, WhatsApp, dentre outros meios via internet ou ainda de maneira presencial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto o mencionado no Parágrafo Quarto do artigo 11

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados (50%+ 01) e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo às Assembleias que tratarem dos assuntos dispostos nos itens II, III e VII do artigo 15.

Parágrafo Segundo. Para deliberação sobre os temas citados nos itens II, III e VII do artigo 15, a Assembleia Geral deverá ser instalada com *quórum* mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, podendo realizar-se 03 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre às convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia com o quórum da maioria simples dos presentes.

artigo 19º | A Vidas Recicladas adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de



benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

artigo 20º | A Diretoria será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, **Primeiro e Segundo-Secretários**, e **Primeiro e Segundo-Tesoureiros**.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Vidas Recicladas os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

artigo 21º | Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Vidas Recicladas;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Emitir parecer a respeito de defesas eventualmente apresentadas em casos de exclusão de Associados;
- V – Administrar, gerenciar, organizar e acompanhar a execução da programação anual de atividades da Vidas Recicladas;
- VI - Contratar funcionários e prestadores de serviços para consecução dos objetivos sociais da Vidas Recicladas, respeitados os termos deste Estatuto Social e demais Ordens Normativas e Executivas;
- VII - Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da Vidas Recicladas nos termos deste Estatuto Social, Regimento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões (ou assembleias) a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado o voto de desempate do Presidente em toda e qualquer decisão colocada em pauta; e
- VIII - Emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno da Vidas Recicladas.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

artigo 22º | Compete ao **Presidente**:

- I – Representar a Vidas Recicladas judicial (ativa e passivamente) e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, conforme artigo 39 das Disposições Gerais, com intuito de discorrer e resolver questões que não dependam de decisões em Assembleia, conforme poderes conferidos ao Presidente e à Diretoria, nos moldes deste Estatuto;
- V – Deliberar e decidir sobre os projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Vidas Recicladas;
- IX - Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;
- X - Aprovar e deliberar a respeito de despesas extraordinárias;
- XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos obtidos pela Vidas Recicladas, os quais necessariamente serão aplicados em território nacional;
- XII - Contratar serviços terceirizados;
- XIII - Abrir e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, consultar e efetuar transações bancárias via internet, fazer aplicações e resgates de valores, podendo praticar essas atividades de forma **ISOLADA** ou em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro;
- XIV - Desenvolver as relações, parcerias e projetos diversos; e
- XV - Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas *ad judicium* e *et extra*, para o fim que julgar necessário; mediante a outorga do instrumento, público ou particular, de procuração, específica e com prazo expressamente determinado, quando for o caso, com exceção daquela com cláusula *ad judicium*.

artigo 23º | Os procuradores constituídos nos termos da alínea XV, acima, não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome da Vidas Recicladas.





artigo 24º | Compete ao **Vice-Presidente**:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- IV – Desenvolver as relações, parcerias e projetos diversos.

artigo 25º | Compete ao **Primeiro-Secretário**:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Vidas Recicladas; e
- III – **Divulgar na internet e em locais visíveis das sedes sociais da Vidas Recicladas e dos estabelecimentos em que se exerça ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública (artigo 11 da Lei n.º 13.019 de 2014).**

artigo 26º | Compete ao **Segundo-Secretário**:

- I – Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

artigo 27º | Compete ao **Primeiro-Tesoureiro** que efetivamente atue na rotina financeira:

- I – Superintender todo o movimento financeiro da Vidas Recicladas;
- II - Depositar em estabelecimento bancário o saldo da Vidas Recicladas, que será movimentado por meio de cheque, transferência de fundos, em espécie e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, e que deverão receber a assinatura do Presidente;
- III - Promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente, assinando os recibos;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – Manter, apresentar e assegurar ao Conselho Fiscal a exatidão e fiscalização das escriturações das receitas e despesas da Vidas Recicladas, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Vidas Recicladas;

IX - Assinar todas as movimentações financeiras, contábeis, patrimoniais, jurídicas e administrativas pela Vidas Recicladas, ainda que por meio eletrônico, de forma **ISOLADA** ou em conjunto com o Presidente, quando solicitado, conforme artigo 22, inciso XIII; e

X – Apresentar no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades financeiras, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para.

- a) Ser analisado pelo Conselho Fiscal;
- b) Ser submetido à Assembleia Geral; e
- c) Exame de qualquer cidadão sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único. As atividades do Primeiro-Tesoureiro poderão, nos termos deste Estatuto Social, serem exercidas por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratada para tal fim, sendo que, em tal caso, a função do Primeiro-Tesoureiro integrante da Diretoria, passará a ser *fiscalizatória*, devendo, para tanto, cumprir os incisos I e IX deste artigo, ficando sob responsabilidade do contratado a execução nos demais itens.

artigo 28º | Compete ao **Segundo-Tesoureiro**:

- I – Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

artigo 29º | Será possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

artigo 30º | O **Conselho Fiscal** será constituído por número não fixo, mas no **mínimo de 03 (três) membros**, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até nova eleição.

artigo 31º | Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e manter escrituração das receitas e despesas da Vidas Recicladas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e fiscalização;
- II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III - Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Vidas Recicladas;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - Requisitar Assembleia Geral Extraordinária se entender que há questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

IV. Dos Recursos, Do Patrimônio e Da Dissolução

artigo 32º | Para consecução de suas atividades, a Vidas Recicladas contará com **RECURSOS captados por meio de:**

- I - Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Contribuições de Associados; e
- III – De quaisquer outros meios admitidos em lei, respeitados os critérios deste Estatuto Social, inclusive junto à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 13.019 de 2014.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Vidas Recicladas tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a Vidas Recicladas não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

Parágrafo Segundo. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à Vidas Recicladas, não serão devolvidos ou restituídos, salvo se tratar-se de empréstimo ou nos termos do Parágrafo 5º do artigo 35 da Lei n.º 13.019 de

2014, ou seja, caso a Vidas Recicladas adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes de celebração de parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Terceiro. A Vidas Recicladas é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição e, especialmente, cuidando para que os valores sejam aplicados única, exclusiva e integralmente nos termos deste Estatuto Social, na consecução dos objetivos sociais, e de maneira integral no território nacional.

artigo 33º | O **patrimônio** da Vidas Recicladas será constituído de:

I – Bens móveis e imóveis, os quais deverão constar do Balanço Geral do Patrimônio Social e registrado em livro próprio; e

II – De saldos de suas receitas e a existência em caixa, e dos valores depositados em estabelecimento bancário e de crédito.

artigo 34º | Em caso de **dissolução** da Vidas Recicladas, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único. No caso do *caput*, a Vidas Recicladas atentará, ainda, aos termos do artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da Vidas Recicladas.

V. Da Prestação De Contas

artigo 35º | A prestação de contas da Vidas Recicladas observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Vidas Recicladas, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

VI. Das Disposições Gerais

artigo 36º | Os bens móveis e imóveis de propriedade da Vidas Recicladas poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social dela.

artigo 37º | A Vidas Recicladas será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 15 e Parágrafo 1º e 2º do artigo 18, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nesta se incluindo a insuficiência de recursos angariados perante o Poder Público ou Instituições Privadas para a manutenção da Associação, tendo em vista a possibilidade de prestação de serviços de forma gratuita.

artigo 38º | O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos do Parágrafo Primeiro do artigo 15 e Parágrafo 1º e 2º do artigo 18, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

artigo 39º | Casos omissos ou questões extraordinárias que não dependam de decisões em Assembleia serão resolvidos, em reunião, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria, para terem validade, deverão contar com a presença de no mínimo 50% mais 01 (um) do total de integrantes da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Das reuniões de Diretoria poderão participar todo e qualquer Associado, os quais atuarão tão somente na condição de ouvintes.

RTD 024458
REGISTRO Nº

...68852

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DO VIGENTE Nº 024458

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em Atas, e, quando houver assuntos que dependam de deliberação em Assembleia, estes deverão ser relacionados e a respectiva Ata deverá compor o Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

Santos/SP 12 de janeiro de 2022

TABELÃO MENDONÇA

[Handwritten signature]
BRUNO RIBEIRO BARRETO Presidente

[Handwritten signature]

VISTO PELA ADVOGADA - GIOVANNA GALLUZZI DOS SANTOS CASTANHEIRA LEÃO - OAB/SP 275.085



5ª TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS TABELIÃO MENDONÇA RUA FREI GASPAR, 106 - CEP 11010-090 - CENTRO - SANTOS - SP - TEL.: (13) 3878-5000 - FAX: (13) 3878-5009 www.Stabeliao.com.br - E-mail: cartorio@Stabeliao.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de BRUNO RIBEIRO BARRETO e dou fé.

Selo: 0951AA418223
SANTOS, 04 de Fevereiro de 2022. Hr. 15:32
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$7,43
VIVIANA DE ASSIS - ESCRIVENTE



RECEBIDA
...68852



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 68.852 de 07/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 34 (trinta e quatro) páginas, foi apresentado em 27/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 86.345, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 68.852 e averbado no registro nº 67.235 de 11/05/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: BRUNO RIBEIRO BARRETO

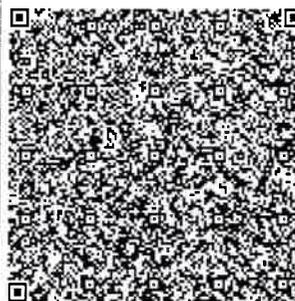
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 07 de fevereiro de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 285,72	RS 81,40	RS 55,87	RS 15,19	RS 19,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 13,83	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 477,23



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJAE000001371CA22W